

Processo n.: @REP 19/00479173

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 01/2019 - fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os centros de educação infantil e unidades escolares da rede pública municipal

Interessado: Ronaldo Medeiros Ferreira

Responsáveis: Rosivaldo da Silva Júnior, Cristiane Tokarski Espezim, Fernando Melo da Silva e Valmir de Souza Mendonça

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 581/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação impetrada pelo Observatório Social de Imbituba (OSIMB), com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra a Dispensa de Licitação n. 01/2019 (Processo n. 06), promovido pela Prefeitura Municipal de Imbituba, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Imbituba, no valor de R\$749.481,40, no tocante aos preços máximos previstos no Edital da Chamada Pública n. 01/2019, foram decorrentes de uma pesquisa de preço de mercado deficiente, contrariando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei n. 11.947/2009 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 470/2020**).

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbituba que realize a pesquisa de preço de mercado com no mínimo 3 (três) empresas ou busque outras formas, como contratações similares de outros entes públicos, para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 14 da Lei n. 11.947/2009, atentando-se para os termos do Prejulgado n. 2207 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que à fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 470/2020**, aos Responsáveis supranominados, ao Observatório Social de Imbituba e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 30/2021

Data da sessão n.: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC